



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2025 – SEINFRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de pavimentação na Rua Adoque Costa, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO DA RUA ADOQUE COSTA	1.0	Serviço	R\$ 267.331,69	R\$ 267.331,69

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

2021, e, por se tratar de contratação que prevê maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO PROJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por se tratar de contratação que prevê





a conclusão de escopo prédefinido, o mesmo será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído dentro desse período, em conformidade com o art, 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro ou de execução estabelecido pela contratada e aprovado pela Administração, o qual passará a vigorar a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, que marcará o início efetivo das atividades.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, comparecer a reunião de alinhamento com a equipe de fiscalização do contrato, oportunidade em que serão apresentados os planos de execução, as estratégias de planejamento e os mecanismos de controle do objeto.

5.3.1. O não comparecimento da contratada à reunião, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

5.3.2. A justificativa de ausência deverá ser protocolada pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a reunião, sob pena de não ser aceita pela Administração.

A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo da etapa de execução do cronograma físico, a impossibilidade de cumprimento da etapa, indicando de forma clara e fundamentada as razões que motivam o atraso.

5.4.1. – A comunicação somente terá efeito se a motivação apresentada for validada e aceita pela Administração, mediante manifestação formal da fiscalização contratual.

5.4.2. – A ausência de comunicação no prazo estabelecido, bem como a não aceitação da comunicação apresentada pela Administração, caracterizará descumprimento contratual.

5.4.3. - O descumprimento do prazo de execução do cronograma físico, sem comunicação aceita, sujeitará a contratada à aplicação das sanções e penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0-449
PÁGINA: 2 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de execução, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, e outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e seus respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam observadas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá as notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência de fatos que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).





6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da existência de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, incluindo as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, quando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo ser anexado ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela autoridade competente, de acordo com o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 4 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

o prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma sucessiva, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das exigências contratuais.

no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Administração para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de erro no instrumento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para o prazo de recebimento definitivo.

o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ato.

após recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a validade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 5 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

o nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências de irregularidades indiretas.

Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Caso não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à irregularidade do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e condições constantes no PROJETO DE ENGENHARIA, parte integrante deste edital.

As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ designada pelo setor de Engenharia, através

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 7 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I- Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de QUIXERÉ, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II- Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação eleita no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, ante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de QUIXERÉ. Caso justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Edital.

A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da matrícula CEI da obra concluída.

A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. Solicitação da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

2. Termo de medição;

3. Memória de cálculo;

4. Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e o gerente da área, e responsável técnico da contratada;

5. Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

6. Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

7. Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não estejam discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 8 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Cédula de identidade e CPF do(s) responsável (is) legal (is) ou signatário(s) da proposta;

8.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da sua existência em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:

- Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

- Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: www.portariaconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.





8.4.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

8.4.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N.º. 8.554/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o cumprimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação judicial, conforme o caso.

o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de cópia oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na cidade de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já realizados e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, inclusive a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por balanços oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da certidão;

o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo obrigatória a apresentação da certidão de regularidade profissional do Contador;

o caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa;

a comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados juntamente os seguintes índices:

c.1) Índice de Liquidez Corrente:





LC - Ativo Circulante = ou > 1,50

Passivo Circulante

c.2) Índice de Endividamento Geral

EG - Passivo Circulante + Exigível a longo prazo = ou < 0,5

Ativo Total

Parágrafo Único: Será considerada inabilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), como também, que apresente índice de Endividamento Geral superior a 0,5 (meio décimos).

8.5.3. Nos termos do art. 69, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigidos neste edital, ou em balanço de abertura, no caso de empresas constituídas no exercício em curso.

A comprovação do patrimônio líquido será realizada mediante a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de declaração de profissional habilitado da área contábil, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

São inabilitados os licitantes que não comprovarem o atendimento à exigência mínima estabelecida neste item.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando que o objeto desta licitação envolve a execução de serviços técnicos especializados relacionados à engenharia/arquitetura, conforme definido no edital, a licitante deverá comprovar:

O licitante deverá indicar, no mínimo, os seguintes profissionais responsáveis técnicos, devidamente registrados no CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Anexo Básico e na solicitação de acervo técnico, observadas as respectivas competências profissionais:

Engenheiro Civil ou Arquiteto;

Registro ou visto ativo e regular da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), compatível com as atividades a serem executadas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 11 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





b) Registro ou visto ativo e regular do responsável técnico indicado pela empresa, também junto ao CREA/CAU ou CAU, com atribuições compatíveis com as exigidas para a execução do objeto contratual;

8.6.1.2. A comprovação deverá ser feita por meio de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e de pessoa física, emitidas pelo CREA/CAU ou CAU competente, válidas na data de abertura da sessão pública da licitação.

8.6.1.3. O profissional responsável técnico deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto licitado, conforme consta na legislação do sistema CONFEA/CREA/CAU ou CAU, especialmente a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, ou outra que venha a substituí-la, ou ainda a legislação correlata aplicável ao CAU.

8.6.1.4. A ausência da documentação exigida ou a apresentação de documentos vencidos, ilegíveis ou incompatíveis com o objeto licitado implicará na inabilitação da licitante nesta fase.

8.6.2. Comprovação da EMPRESA possuir, na data prevista para entrega dos documentos, de no mínimo de 01 (um) atestado de prestação de serviço concluído ou em andamento com o quantitativo solicitado abaixo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução dos serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, que tenham sido:

REJUNTAMENTO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) -----
1.246,47 M²

JETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL ----- 381,61 M

Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável(s) Técnico(s) (ENGENHEIRO(S)/OU ARQUITETO) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA/CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, que tenham sido:

REJUNTAMENTO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) ----- 1.246,47

JETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL ----- 381,61 M

Acervo Único: apresentação do acervo da empresa e do responsável técnico deverão ser apresentados, para melhor didática de análise por parte da Comissão de Licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0-449
PÁGINA: 12 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





8.6.4. Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do(s) atestado (s) e/ou da (s) certidões de acervo técnicos, mencionada no subitem “8.6.3.”, deverá comprovar através de cópia, os seguintes requisitos:

- a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, registrado em cartório, e, com validade dentro do prazo deste certame.

Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP;

A não apresentação dos documentos constantes nos itens 8.7.1 e 8.7.2 não acarretará na participação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, não participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

ATIVIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 267.331,69 (duzentos e sessenta e sete mil e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0401.15.451.1504.1.009 - Abertura, Pavime. Drenagem e Recapeacao Asfaltica de Vias e Logradouros Publicos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo (dois por cento).

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do ato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem iso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

aso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente sta.

validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um do mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das is obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a ção do contrato;

As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 14 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do informado pela CONTRATANTE, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data em que for notificada.

A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes razões:

Caso fortuito ou força maior;

Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Terá considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização de levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, caso a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive as atinentes à segurança e saúde do trabalho.

Serviços Extras:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 15 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

12.3. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de QUIXERÉ, para este fim.

12.4. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não sendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Após o recebimento provisório da obra, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste Edital, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando o teste de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não constatare nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de QUIXERÉ.

O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

Após o recebimento provisório, somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constatare nenhum problema operacional e/ou construtivo.

O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13 DAS SUBCONTRATAÇÕES

É critério exclusivo da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 16 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

13.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

13.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a execução das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de QUIXERÉ que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo remunerado no Município de QUIXERÉ.

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de QUIXERÉ e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto à contratada.

A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de QUIXERÉ, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser contratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

QUIXERÉ/(CE), 07 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

LARISSA DIONARA CUNHA COSTASUPLENTE





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 18 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-660-0449
PÁGINA: 19 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

